**ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**

**CONTRATADA:**

***CONTRATANTE*:**

**OBJETO:**

**LICITAÇÃO:**

**PROCESSO ORIGINÁRIO** **Nº:**

O **Município de Carapebus**, por sua Câmara sediada na Praça da Matriz nº 19, Centro, Carapebus, RJ, inscrita no CNPJ sob o no 01.635.780/0001-09, neste ato representado pela **Vereador Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob o no  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada neste instrumento simplesmente como **CONTRATADA**,resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº 001/23 e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto**“.................................................................................**” para fins de atendimento ao setor Legislativo, conforme especificações contidas no Edital de Pregão no **001/23** e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a consecução do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;

II - Permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

V - Fazer os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VII - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 73 e 74 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Por força deste instrumento a **CONTRATADA** se obriga a:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste contrato, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;

II - Empregar boa técnica na execução dos serviços;

III - Empregar mão-de-obra especializada para a realização dos serviços;

IV - Responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da execução dos serviços;

V - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços objeto desta licitação;

VII - dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços;

VIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

X - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

5.3. O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Carapebus, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

5.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5.5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

5.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O objeto será executado segundo o regime de execução INDIRETO, pelo regime de **empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea a** da Lei nº 8.666/93

6.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.3. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

6.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria administração, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.5. A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato, desde que autorizada expressamente pela Presidenta, devendo manter todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a sua vigência este Contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o **CONTRATANTE**.

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste Contrato designado pelo **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

7.6. A atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.7. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à licitante contratada de forma escrita e oficial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1. Este Contrato vigerá por **12 (doze) meses**, iniciando a partir do dia seguinte da ciência expressa da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art.57 da lei 8666/93.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto no art.57 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / OUTROS**

9.1. O valor global deste Contrato será R$ .........................................................................., a serem pagos a contratada conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

9.2. No valor deste Contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, ferramentas, seguros, tributos e demais custos diretos e indiretos.

09.3. Ocorrerá reajustamento de preços a partir de 12 (doze) meses da data da entrega da Proposta Comercial, considerando **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período, devendo ser solicitado pela CONTRATADA, mantendo o equilíbrio econômico-financeiros, nos termos da alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

9.4. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício, já informadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o décimo dia seguinte ao da prestação dos serviços, considerando a data do início da execução constante da ciência da Ordem de Serviço.

10.2. As Certidões das Obrigações Previdenciárias - INSS, Trabalhista - FGTS e Débito Trabalhista – CNDT, deverão estar em vigências nas fases da liquidação e pagamento.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual.

10.4. A **CONTRATANTE** pagará os créditos somente à Contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.5. A fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e encaminhará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.6. Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente do ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos.

10.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMAÇÃO COM A LEI**

11.1. Cabe à Contratada observar a legislação que regula o tipo de serviço ora contratado, em especial as leis que dispõem sobre os tributos, as contribuições, as relações de trabalho do seu pessoal, os direitos à propriedade intelectual e os direitos autorais, na forma prevista no artigo 55, XII da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do ***CONTRATANTE***, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o ***CONTRATANTE***;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carapebus-Quissamã/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

Estado do Rio de Janeiro, Município de Carapebus, 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 0000.

**Leandro Drumond Esteves**

Vereador Presidente

Pela ***CONTRATANTE***

NONONONONONONONONONONO

Pelo Contratado

**Testemunhas:**

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(assinatura)

Nome Completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n˚: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(assinatura)

Nome Completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n˚: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data Expedição: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_